

### AMADORA Câmara Municipal Separata n.º 44 Boletim Municipal

29 de dezembro de 2021

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS **MUNICIPAIS** 

TABELA DE TARIFAS DO MUNICÍPIO DA **AMADORA** 

TABELA DE TAXAS URBANÍSTICAS



TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS ENTRADA EM VIGOR A 01/01/2022

INCIDÊNCIA EUROS*	do, não especialmente previstos nesta tabela:
	cada: <b>3,04</b>
I. SERVIÇOS DIVERSOS	
1. Afixações de editais relativos a pretensões que	<b>11.</b> Fotocópias: Revogada
não sejam de interesse público: por edital:9,36	
	12. Base cartográfica:
2. Autos de adjudicação ou arrematação ou seme-	<b>12.1</b> Plantas de localização:
lhantes, em hasta pública: por auto:18,99	<b>12.1.1</b> em papel ou digital, formato A4:
	<b>12.1.1.1</b> à escala 1:2.000: <b>4,87</b>
3. Averbamentos, não especialmente previstos:.6,26	<b>12.1.1.2</b> à escala 1:5.000, 1:10.000 ou
	1:25.000:
4. Buscas: por cada ano, excetuando o corrente ou	12.2 Cartas topográficas de todo o município:
aquele que expressamente se indique, aparecendo	<b>12.2.1</b> formato A1, à escala 1:2.000: por
ou não o objeto da busca:	folha: <b>10,76</b>
	<b>12.2.2</b> formato A1, à escala 1:5.000: por
<b>5.</b> Certidões, atestados, termos e outros documen-	folha:
tos declarativos não especificados, cuja validade é	<b>12.2.3</b> por freguesia, à escala 1:5.000:
de seis meses:	12.2.3.1 Extinta freguesia de São Brás:23,68
5.1 Não excedendo uma lauda:5,54	12.2.3.2 Extinta freguesia da Venteira:22,09
5.2 Por cada lauda além da primeira, ainda que	<b>12.2.3.3</b> Extinta freguesia da Mina: <b>12,94</b>
incompleta:3,88	12.2.3.4 Extinta freguesia da Brandoa:9,70
	<b>12.2.3.5</b> Extinta freguesia de Buraca: <b>7,52</b>
<b>6.</b> Revogada	<b>12.2.3.6</b> Restantes Freguesias: <b>5,39</b>
	<b>12.3</b> Outras Cartas Temáticas, em papel, de todo o
7. Termos de abertura e encerramento em livros	Município (PDM ordenamento/condicionantes,admi-
sujeitos a esta formalidade: por cada livro:8,59	nistrativa, equipamentos e outras):
	<b>12.3.1</b> formato A0 à escala 1:10.000: <b>21,53</b>
8. Alvarás e outros títulos, não especialmente con-	<b>12.3.2</b> formato A3 à escala 1:25.000: <b>10,76</b>
templados nesta ou noutra tabela ou regulamento	<b>12.4</b> Ortofotomapas, em papel, a qualquer escala,
municipal: <b>19,76</b>	a partir de 1:2.000 a 1:50.000:
	<b>12.4.1</b> formato A0:
<b>9.</b> Licenciamento de antenas de estações de base de	<b>12.4.2</b> formato A1: <b>36,28</b>
telefones móveis: por antena e por ano:10.530,84	<b>12.4.3</b> formato A2: <b>24,19</b>
	<b>12.4.4</b> formato A3: <b>12,09</b>
<b>10.</b> Fornecimento de documentos, a pedido dos	<b>12.4.5</b> formato A4:
interessados, necessários à substituição dos que	<b>12.5</b> Outras plantas temáticas elaboradas à medida:
tenham sido extraviados ou estejam em mau esta-	12.5.1 Planta "à medida" com composição de

temas existentes:	<b>15.</b> Sanefas:
12.5.1.1 Em papel, em qualquer escala a partir da	por metro linear ou fração e por ano:
1:2.000 até 1:50.000:	<b>15.1</b> Sem publicidade: <b>3,60</b>
<b>12.5.1.1.1</b> formato A4 e A3: <b>24,19</b>	<b>15.2</b> Com publicidade: <b>7,19</b>
<b>12.5.1.1.2</b> formato A2, A1 e A0: <b>31,44</b>	
<b>12.5.1.2</b> Em formato digital em qualquer escala a	<b>16.</b> Passarelas e outras ocupações do espaço
partir da 1:2.000 à 1:50.000: <b>65,79</b>	aéreo: por m² ou fração e por ano: <b>10,33</b>
12.5.2 Planta "à medida" com análises espaciais a	
realizar:	III. OCUPAÇÃO DO SOLO OU SUBSOLO
12.5.2.1 Em papel, em qualquer escala a partir da	DOMINIAIS
1:2.000 até 1:50.000:	17. Construções ou instalações provisórias por
<b>12.5.2.1.1</b> formato A4 e A3: <b>60,47</b>	motivo de festejos ou outras celebrações ou para
<b>12.5.2.1.2</b> formato A2, A1 e A0: <b>90,72</b>	exercício de comércio ou indústria por m² ou fração
<b>12.5.2.2</b> Em formato digital em qualquer escala a	e por mês
partir da 1:2.000 à 1:50.000: <b>131,55</b>	
	<b>18.</b> Cabine ou posto telefónico: por ano <b>37,33</b>
II. OCUPAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO DOMINIAL	
13. Palas e alpendres fixos ou articulados, não inte-	19. Postos de transformação ou semelhantes,
grados nos edifícios:	armários das redes elétricas, telefónicas ou teleco-
<b>13.1</b> Sem publicidade:	municações, de TV por cabo ou de gás:
por metro linear de frente ou fração e por ano:	por m³ ou fração e por ano:
<b>13.1.1</b> até 1m de avanço: <b>8,26</b>	<b>19.1</b> Até 3 m³: <b>40.66</b>
<b>13.1.2</b> de mais de 1m de avanço: <b>16,54</b>	<b>19.2</b> Por cada m³ a mais ou fração: <b>14,91</b>
<b>13.2</b> Com publicidade:	
por metro linear de frente ou fração e por ano:	20. Depósitos subterrâneos, com exceção dos des-
<b>13.2.1</b> até 1m de avanço: <b>16,54</b>	tinados a bombas abastecedoras: <b>45,20</b>
<b>13.2.2</b> de mais de 1m de avanço: <b>33,06</b>	por m³ ou fração e por ano:
<b>14.</b> Toldos:	<b>21.</b> Depósitos à superfície:
<b>14.1</b> Sem mensagens publicitárias:	por m³ e por ano <b>49,71</b>
por metro linear de frente ou fração e por ano	
<b>14.1.1</b> até 1m de avanço: <b>5,38</b>	<b>22.</b> Pavilhões, quiosques ou outras construções não
<b>14.1.2</b> de mais de 1m de avanço: <b>10,74</b>	incluídas nos números anteriores: por m² ou fração
<b>14.2</b> Com mensagens publicitárias:	e por ano
por metro linear de frente ou fração e por ano:	
<b>14.2.1</b> até 1m de avanço: <b>10,74</b>	IV. OCUPAÇÕES DIVERSAS
<b>14.2.2</b> de mais de 1m de avanço: <b>21,48</b>	23. Postes e mastros:



<b>23.1</b> Para decoração (mastros):	rração e por ano82,67
<b>23.1.1</b> por cada um e por mês: <b>12,67</b>	
<b>23.1.2</b> por cada um e por ano: <b>136,77</b>	29. Máquinas ou dispositivos exteriores de comer-
23.2 Para colocação de anúncios:	cialização de todo o tipo de bens ou serviços: por m²
<b>23.2.1</b> por cada um e por mês: <b>19,00</b>	ou fração e por ano <b>41,33</b>
<b>23.2.2</b> por cada um e por ano: <b>205,17</b>	
23.3 Para outros fins:	<b>30.</b> Exposição de produtos no exterior dos esta-
<b>23.3.1</b> por cada um e por mês: <b>4,44</b>	belecimentos onde são comercializados: por m² ou
<b>23.3.2</b> por cada um e por ano:	fração e por ano <b>20,66</b>
24. Abertura de valas: por metro linear e por	<b>31.</b> Outras ocupações da via pública:
dia: <b>2,80</b>	<b>31.1</b> Circos e Carrosséis: por m² ou fração:
	<b>31.1.1</b> por semana: <b>2,44</b>
25. Tubos, condutas, cabos condutores e seme-	<b>31.1.2</b> por mês:
lhantes: por metro linear ou fração e por ano:	<b>31.2</b> Pistas de automóveis e outras instalações pro-
<b>25.1</b> Com diâmetro até 20 cm: <b>1,02</b>	visórias: por m² ou fração:
<b>25.2</b> Com diâmetro superior a 20 cm: <b>2,09</b>	<b>31.2.1</b> por semana: <b>3,06</b>
	<b>31.2.2</b> por mês:
<b>26.</b> Rampas fixas para acesso a garagens, estações	<b>31.3</b> Bancas de venda de produtos e serviços não
de serviço, parques de estacionamento e todos os	especificados: por m² ou fração e por mês: <b>2,95</b>
locais semelhantes: por ano:	31.4 Estruturas de exposição destinadas à pro-
<b>26.1</b> Até três metros lineares: <b>4,31</b>	moção de marcas, campanhas de sensibilização ou
26.2 Por cada metro linear a mais:2,51	quaisquer outros eventos: por m² ou fração:
	<b>31.4.1</b> por semana: <b>8,02</b>
<b>27.</b> Esplanadas abertas e guarda ventos:	<b>31.4.2</b> por mês: <b>24,89</b>
<b>27.1</b> Esplanadas abertas:	<b>31.5</b> Outras ocupações não especificadas:
<b>27.1.1</b> por m² ou fração e por ano: <b>41,33</b>	por m² ou fração:
<b>27.1.2</b> por m² ou fração nas esplanadas tem-	<b>31.5.1</b> por dia: <b>0,32</b>
porárias ou sazonais:31,00	<b>31.5.2</b> por semana: <b>2,39</b>
<b>27.2</b> Guarda ventos sem publicidade: por metro li-	<b>31.5.3</b> por mês:
near da maior perpendicular à fachada ou fração e	<b>31.5.4</b> por ano:
por ano:	
<b>27.2.1</b> até um metro: <b>8,26</b>	V. PUBLICIDADE
<b>27.2.2</b> superior a um metro: <b>12,39</b>	<b>32.</b> Anúncios Luminosos ou Iluminados:
27.3 Revogada	<b>32.1</b> por m² ou fração da área incluída na face de
	moldura ou num polígono retangular envolvente da
28. Esplanadas fechadas: por metro quadrado ou	superfície publicitária:27,90



### AMADORA | Separata n.º 44 Câmara Municipal | Boletim Municipal

<b>32.2</b> Se não puderem medir-se nos termos do n.º	<b>38.1</b> Ocupando a via pública: <b>302,34</b>
anterior:	<b>38.2</b> Não ocupando a via pública: <b>196,53</b>
por metro linear e por ano:	
	<b>39.</b> Chapas, placas, tabuletas e telas: por m² ou
<b>33.</b> Frisos luminosos, quando sejam complementares	fração e por ano <b>36,00</b>
dos anúncios e não entrem na sua medição:	
por metro linear ou fração e por ano:4,18	<b>40.</b> Vitrinas, mostradores e semelhantes em lugar
	que enteste com a via pública:
34. Bandeirolas em candeeiros ou postes: por	por m² ou fração e por ano <b>14,40</b>
unidade e por mês:	
<b>34.1</b> Ocupando a via pública: <b>18,44</b>	<b>41.</b> Publicidade Móvel:
<b>34.2</b> Não ocupando a via pública por unidade e por	<b>41.1</b> Em transportes coletivos: por m² ou fração da
ano	face do anúncio ou reclamo e por ano:
<b>34.3</b> Ocupando a via pública: <b>199,18</b>	<b>41.1.1</b> No exterior:
<b>34.4</b> Não ocupando a via pública: <b>129,44</b>	<b>41.1.2</b> No interior, sendo visível do exterior: <b>9,00</b>
	<b>41.2</b> Em táxis: por painel, por viatura e por ano:
<b>35.</b> Painéis, molduras, telas e suportes publicitários	<b>41.2.1</b> No exterior: <b>72,00</b>
de lona: por m² ou fração e por ano:	41.2.2 No interior, sendo visível do exterior:.36,00
<b>35.1</b> Ocupando a via pública: <b>125,98</b>	41.3 Através de inscrições em veículos:
<b>35.2</b> Não ocupando a via pública: <b>81,89</b>	<b>41.3.1</b> Quando exclusivamente alusivas à firma
	proprietária:
<b>36.</b> Mupis, Abrigos, Colunas e semelhantes: por m <sup>2</sup>	por veículo e por ano36,00
ou fração e por ano:	<b>41.3.2</b> Utilizados predominantemente para o exer-
<b>36.1</b> Ocupando a via pública: <b>113,39</b>	cício de atividade publicitária:
<b>36.2</b> Não ocupando a via pública: <b>73,70</b>	por veículo e por m² ou fração:
	<b>41.3.2.1</b> por dia: <b>13,79</b>
<b>37.</b> Reclamos eletrónicos, computorizados ou em	<b>41.3.2.2</b> por semana:
sistema de vídeo: por m² ou fração e por ano:	<b>41.3.2.3</b> por mês:
<b>37.1</b> No local onde o anunciante exerce a ativi-	<b>41.3.3</b> Em outros meios: por m² ou fração:
dade: <b>251,94</b>	<b>41.3.3.1</b> por dia: <b>6,89</b>
<b>37.2</b> Fora do local onde o anunciante exerce a ativi-	<b>41.3.3.2</b> por semana: <b>34,45</b>
dade: <b>755,84</b>	<b>41.3.3.3</b> por mês: <b>137,76</b>
	<b>41.3.4</b> Em aviões, blimps, balões, zepelins, insu-
<b>38.</b> Outros dispositivos semelhantes aos da verba	fláveis e semelhantes: por dispositivo:
37 onde se inclua diversa informação ou sobre os	<b>41.3.4.1</b> por dia: <b>6,89</b>
quais haja anúncios ou reclamos: por m² ou fração	<b>41.3.4.2</b> por semana: <b>34,45</b>
e por ano:	



### AMADORA Câmara Municipal Separata n.º 44 Boletim Municipal

Tabilitada Sonora: Em aparemos emitinas	porce (ace 20 kg/iiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiii
na/ou para a via pública, com fins publicitários:	<b>48.2</b> Recolha ao domicílio de animais de
<b>42.1</b> por dia: <b>10,33</b>	médio/grande porte (superior a 20 kg): <b>41,71</b>
<b>42.2</b> por semana: <b>51,65</b>	
<b>42.3</b> por mês: <b>206,66</b>	<b>49.</b> Diárias para animais capturados ou em período
	de observação e despiste antirábico:
<b>43.</b> Placas de proibição de afixação de anúncios:	<b>49.1</b> Animal de pequeno porte (até 20 kg): <b>10,67</b>
por cada uma e por ano:6,21	<b>49.2</b> Animal de médio porte (entre 20 kg e 30
	kg): <b>14,21</b>
<b>44.</b> Distribuição de impressos ou artigos com fins	<b>49.3</b> Animal de grande porte (superior a 30
publicitários, a via pública:	kg): <b>17,76</b>
por distribuidor e por dia: <b>13,34</b>	
	<b>50.</b> Serviços diversos:
<b>45.</b> Fitas Anunciadoras: por m² ou fração e por	<b>50.1</b> Receção para eutanásia (animal em sofrimen-
mês: <b>13,34</b>	to com necessidade de eutanásia):43,26
<b>45.1</b> Ocupando a via pública: <b>12,06</b>	50.2 Aceitação por entrega a título definiti-
45.2 Não ocupando a via pública:7,84	vo:
	<b>50.3</b> Incineração de cadáveres: <b>37,86</b>
<b>46.</b> Outra publicidade ainda não mencionada:	<b>50.4</b> Restituição de animais recolhidos na via públi-
46.1 Sendo mensurável em superfície:	ca:42,62
<b>46.1.1</b> por mês: <b>5,15</b>	50.5 Captura de animais em propriedade priva-
<b>46.1.2</b> por ano: <b>41,33</b>	da:37,29
46.2 Quando apenas mensurável linearmente:	<b>50.6</b> Realização de Vistoria para autorização, em
por metro linear ou fração:	prédio urbano, de detenção de animais:43,99
<b>46.2.1</b> por mês: <b>2,60</b>	<b>50.7</b> Realização de Vistoria para autorização, em
<b>46.2.2</b> por ano: <b>20,66</b>	prédio rústico ou misto, de detenção de ani-
<b>46.3</b> Quando não mensurável de harmonia com as	mais:43,99
alíneas anteriores: por anúncio ou reclamo:	
<b>46.3.1</b> por mês: <b>6,47</b>	VIII. CEMITÉRIOS
<b>46.3.2</b> por ano: <b>51,65</b>	<b>51.</b> Inumações:
	<b>51.1</b> Inumações temporárias:
VI. REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS	<b>51.1.1</b> Em covais ou locais de consumpção aeróbia
<b>47.</b> Revogada	<b>51.1.1.1</b> Cadáveres de residentes no municí-
	pio: <b>24,15</b>
VII. ANIMAIS	<b>51.1.1.2</b> Cadáveres de residentes em outros
48. Recolha de animais:	municípios:
<b>48.1</b> Recolha ao domicílio de animais de pequeno	<b>51.2</b> Inumações perpétuas:



### AMADORA Separata n.º 44 Boletim Municipal

<b>51.2.1</b> Cadáveres:	54. Depósito transitório de urnas: pelo período de
<b>51.3</b> Em jazigos particulares:	24 horas ou fração: <b>8,80</b>
<b>51.3.1</b> Cadáveres: <b>22,53</b>	
<b>51.4</b> Em gavetões municipais:	<b>55.</b> Trasladações:
<b>51.4.1</b> Por cada período de um ano ou fração:	<b>55.1</b> Dentro do cemitério:
<b>51.4.1.1</b> Em compartimentos do 1.º ao 3.º	<b>55.1.1</b> Cadáveres: <b>20,70</b>
piso: <b>38,76</b>	<b>55.1.2</b> Ossadas ou cinzas: <b>5,98</b>
<b>51.4.1.2</b> Nos restantes pisos: <b>29,08</b>	55.2 Para outro cemitério:
<b>51.4.2</b> Com carácter de permanência:	<b>55.2.1</b> Cadáveres: <b>13,62</b>
<b>51.4.2.1</b> Em compartimentos do 1.º ao 3.º	<b>55.2.2</b> Ossadas ou cinzas:6,83
piso:	
<b>51.4.2.2</b> Nos restantes pisos:947,00	<b>56.</b> Concessões:
<b>51.5</b> Em gavetões particulares: <b>17,98</b>	<b>56.1</b> Terrenos para sepulturas perpétuas: <b>1.055,62</b>
	<b>56.2</b> Terrenos para jazigos particulares:
<b>52.</b> Exumação:	<b>56.2.1</b> Pelos primeiros 3 m² ou fração: <b>1.266,73</b>
<b>52.1</b> Por cada ossada, incluindo limpeza e	<b>56.2.2</b> O quarto m² ou fração: <b>738,93</b>
trasladação dentro do cemitério24,49	<b>56.2.3</b> O quinto m² ou fração: <b>1.055,62</b>
<b>52.2</b> Por cada ossada exumada, mas não traslada-	<b>56.2.4</b> Cada m² ou fração a mais: <b>1.224,53</b>
da: <b>17,92</b>	
	<b>57.</b> Autorização para revestimento de sepulturas e
<b>53.</b> Ocupação de ossários, columbários e cendrá-	colocação de inscrições e sinais funerários em
rios:	sepulturas e construções funerárias: <b>12,22</b>
<b>53.1</b> Ocupação de ossários: Por cada período de	
um ano ou fração:	<b>58.</b> Serviços diversos:
<b>53.1.1</b> Em compartimentos do 1.º ao 4.º piso:	<b>58.1</b> Remoção de revestimentos, com inutilização
<b>53.1.1.1</b> Primeira ocupação: <b>25,12</b>	dos mesmos, aquando das exumações: <b>19,90</b>
<b>53.1.1.2</b> Segunda ocupação: <b>12,56</b>	
<b>53.1.2</b> Nos restantes pisos:	particulares:33,33
<b>53.1.2.1</b> Primeira ocupação: <b>18,84</b>	<b>58.3</b> Acompanhamento às intervenções em urnas
<b>53.1.2.2</b> Segunda ocupação: <b>9,42</b>	de zinco ou chumbo dentro do cemitério:
<b>53.1.3</b> Ocupação de columbários:	por hora:
Por cada período de um ano ou fração:	<b>58.4</b> Emissão de cartão de identificação de constru-
<b>53.1.3.1</b> Primeiras cinzas: <b>12,89</b>	tor funerário e respetivos trabalhadores:7,51
<b>53.1.3.2</b> Cinzas subsequentes, até ao limite de	
quatro (por cada):	<b>59.</b> Obras de construção, reconstrução, ampliação
<b>53.2</b> Deposição de cinzas em cendrário: <b>5,67</b>	ou modificação de jazigos, gavetões, ossários e
	sepulturas: Construção, reconstrução, ampliação ou

modificação de jazigos, gavetões e ossários:.22,09	ca: <b>165,32</b>
	<b>62.2.2</b> Instaladas na via pública mas com depósito
IX. VEÍCULOS	em propriedade particular: <b>132,27</b>
Revogada	<b>62.2.3</b> Instaladas em propriedade particular mas
	com depósito na via pública:132,27
X. INSPECÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	<b>62.2.4</b> Instaladas inteiramente em propriedade
<b>61.</b> Vistorias e inspeções sanitárias:	particular mas abastecendo na via pública:99,19
<b>61.1</b> Transportes de produtos alimentares, vistorias	<b>62.3</b> Volantes, abastecendo na via pública:. <b>198,38</b>
higiossanitárias a veículos de transporte de produ-	
tos alimentares:	<b>63.</b> Licenciamento de Tomadas: por cada uma e por
<b>61.1.1</b> Por cada vistoria semestral e veículo:. <b>38,38</b>	ano:
<b>61.1.2</b> Por cada vistoria anual e veículo: <b>67,19</b>	<b>63.1</b> Ar instaladas noutras bombas:
<b>61.2</b> Inspeções anuais a estabelecimentos com	<b>63.1.1</b> Com o compressor saliente e na via públi-
venda de carnes e seus produtos, nos termos da Lei:	ca:
<b>61.2.1</b> Supermercados: <b>392,15</b>	<b>63.1.2</b> Com o compressor ocupando apenas o sub-
<b>61.2.2</b> Talhos:	solo na via pública:99,19
<b>61.2.3</b> Minimercados, Mercearias e Charcuta-	<b>63.1.3</b> Com o compressor em propriedade particu-
rias:130,73	lar ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo
<b>61.2.4</b> Armazém de produtos alimentares:. <b>235,29</b>	na via pública:
<b>61.3</b> Vistorias de salubridade: <b>66,14</b>	<b>63.2</b> Água abastecendo na via pública: <b>57,87</b>
<b>61.4</b> Outras vistorias ou inspeções: <b>36,42</b>	
	64. Licenciamento de Túneis de Lavagem:
XI. INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CAR-	por cada um e por ano:
BURANTES LÍQUIDOS, AR E ÁGUA	<b>64.1</b> Instalados na via pública: <b>567,88</b>
<b>62.</b> Licenciamento de Bombas: por cada uma e por	<b>64.2</b> Instalados em propriedade particular em
ano:	espaço não edificado e servindo para a via públi-
<b>62.1</b> Carburantes líquidos:	ca: <b>397,49</b>
<b>62.1.1</b> Instaladas inteiramente a via públi-	
ca: <b>1.716,97</b>	XII. MERCADOS, VENDA AMBULANTE
<b>62.1.2</b> Instaladas a via pública mas com depósito	<b>65.</b> Mercados:
em propriedade particular: <b>1.459,42</b>	<b>65.1</b> Exercício da atividade em mercados:
<b>62.1.3</b> Instaladas em propriedade particular mas	<b>65.1.1</b> Cartão de utilizador: <b>3,97</b>
com depósito na via pública: <b>1.287,72</b>	<b>65.1.2</b> Selo anual:
<b>62.1.4</b> Instaladas inteiramente em propriedade	65.1.3 Cartão de trabalhador por conta do uti-
particular mas abastecendo na via pública858,46	lizador: <b>4,38</b>
<b>62.2</b> Ar ou Água:	<b>65.1.4</b> Selo do cartão de trabalhador por conta do
	ODIZIT Selo do cartas de trabalhador por conta do



### AMADORA | Separata n.º 44 Câmara Municipal | Boletim Municipal

<b>65.2</b> Atribuição do Direito de Ocupação de lugares:	<b>66.4.1</b> por m² ou fração e por mês: <b>20,20</b>
<b>65.2.1</b> Lojas: por m² ou fração: <b>281,73</b>	<b>66.4.2</b> por ano:
<b>65.2.2</b> Bancas:	
<b>65.2.2.1</b> Peixe: <b>304,83</b>	<b>67.</b> Venda em locais adjacentes à realização de
<b>65.2.2.2</b> Hortofrutícolas: <b>243,87</b>	eventos:
<b>65.2.2.3</b> Outras:	67.1 Veículos ou similares:
<b>65.3</b> Ocupação de Lojas: por m² e por mês:	<b>67.1.1</b> por m² ou fração e por dia: <b>6,07</b>
<b>65.3.1</b> Talhos, congelados e cafés: <b>9,97</b>	<b>67.1.2</b> por m² ou fração e por mês: <b>30,29</b>
<b>65.3.2</b> Outras: <b>7,47</b>	<b>67.2</b> Venda em tabuleiros ou similares:
<b>65.4</b> Ocupação de bancas até 2 metros lineares de	<b>67.2.1</b> por dia: <b>2,03</b>
frente: por cada uma e por mês:	<b>67.2.2</b> por mês: <b>10,10</b>
<b>65.4.1</b> Peixe: <b>15,97</b>	
<b>65.4.2</b> Hortofrutícolas: <b>12,76</b>	XIII RUÍDO
<b>65.4.3</b> Outras: <b>14,36</b>	<b>68.</b> Taxa de avaliação acústica: por medição e
<b>65.5</b> Serviços diversos:	emissão do respetivo relatório:179,78
<b>65.5.1</b> Arrecadação em armazéns ou depósitos	
comuns ou em cima das bancas ou prateleiras adja-	69. Licença especial de ruído para atividades rui-
centes, dos mercados e feiras:	dosas temporárias, exceto espetáculos de diversão,
por volume e por dia: <b>0,63</b>	feiras, mercados ou manifestações desportivas:
65.5.2 Utilização de tanques de lavagem: por cada	<b>69.1</b> Pelo fim de semana ou feriados e período
lavagem: <b>0,30</b>	noturno de uma semana:43,44
<b>65.5.3</b> Utilização de câmaras frigoríficas:	<b>69.2</b> Por todos os fins de semana ou feriados e
65.5.3.1 por cada 50 kg ou fração e por cada perío-	período noturno de um período de 30 dias: <b>151,97</b>
do de 24 horas ou fração: <b>0,45</b>	<b>69.3</b> Por todos os fins de semana ou feriados e
<b>65.5.3.2</b> por cada 50 kg ou fração e por	período noturno de um período de 180 dias:. <b>835,92</b>
mês:6,71	<b>69.4</b> Por todos os fins de semana ou feriados e perío-
<b>65.5.4</b> Fornecimento de gelo: por quilo: <b>0,08</b>	do noturno de um período de 366 dias:1.595,88
<b>66.</b> Venda Ambulante:	70. Licença especial de ruído para a realização de
66.1 Exercício da atividade de vendedor ambu-	espetáculos de diversão feiras, mercados ou mani-
lante:	festações desportivas:
<b>66.1.1</b> Inscrição e emissão de cartão: <b>5,72</b>	<b>70.1</b> por dia: <b>14,47</b>
<b>66.1.2</b> Selo anual: <b>2,29</b>	<b>70.2</b> por um período de oito dias: <b>43,44</b>
<b>66.2</b> Lugares de terrado: por m² ou fração e por	
mês:6,73	XIV. CULTURA E DESPORTO
66.3 Utilização de quiosques: por mês:7,18	<b>71.</b> a <b>76.</b> Revogadas
<b>66.4</b> Venda sazonal em veículos e similares:	

XV. INDEMNIZAÇÕES POR DANOS EM PATRIMÓ- NIO MUNICIPAL	87. Revogada
77. Material e equipamento instalado no domínio	88. Utilização de equipamentos e serviços:
público: Valor de mercado real ou estimando à data	por unidade e por hora:
da liquidação, acrescido de 20%	Cantoneiro de limpeza:9,78
XVI. ACTIVIDADES DIVERSAS	XVIII. TÁXIS
<b>78.</b> De guarda-noturno: por ano: <b>19,50</b>	<b>89.</b> Licença:
<b>79.</b> De Vendedor Ambulante de lotarias: <b>30,75</b>	90. Substituição de licença e qualquer averbamen-
	to:33,70
<b>80.</b> De Arrumador de Automóveis: <b>30,75</b>	
	XIX. ESTACIONAMENTO LIMITADO
<b>81.</b> Realização de acampamentos ocasionais: por	<b>91.</b> Revogado
dia: <b>12,95</b>	
	XX. LICENÇAS ESPECIAIS
82. Revogada	<b>92.</b> Licenças Especiais:
	<b>92.1</b> Licença de recinto de espetáculos e de diver-
83. Realização de espetáculos desportivos e de	timentos públicos por 3 anos: <b>170,77</b>
divertimentos públicos nas vias, jardins e demais	<b>92.2</b> Licença de recinto improvisado/itinerante:
lugares públicos ao ar livre:	<b>92.2.1</b> Até 3 meses: <b>84,93</b>
<b>83.1</b> Provas desportivas:	<b>92.2.2</b> Até 1 mês: <b>28,30</b>
por prova:	<b>92.2.3</b> Até 1 semana: <b>16,18</b>
<b>83.2</b> Arraiais, romarias, bailes e outros divertimen-	<b>92.3</b> Licença acidental de recinto de diversão para
tos públicos:	espetáculos de natureza artística:23,17
<b>84.</b> Revogada	XXI. SERVIÇOS DE POLÍCIA MUNICIPAL
64. Revogada	93. Revogada
<b>85.</b> Realização de fogueiras ou queimadas:	J. Nevogada
por fogueira ou queimada:24,34	XXII. COMISSÕES ARBITRAIS MUNICIPAIS
por reguente ou quemicual	94. Revogada
86. Revogada	J. H. G. Gyada
	XXIII. LICENCIAMENTO ZERO
XVII. HIGIENE PÚBLICA E OUTRAS INTER-	XXIII.1 Procedimentos para ocupação do
VENÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO, PARA	espaço público e semipúblico municipal
REMOÇÃO COERCIVA DE RESÍDUOS INERTES E	abrangida pelo Licenciamento Zero
OUTROS MATERIAIS	<b>95.</b> Mera Comunicação Prévia

mês) <b>2,34</b>
XXIII.3 Procedimentos para instalação, modi-
ficação e encerramento de estabelecimentos
abrangidos pelo Licenciamento Zero
106. Mera Comunicação Prévia
106.1 Receção e tratamento das informações con-
tidas na Mera Comunicação Prévia relativas à insta-
lação de estabelecimentos136,46
106.2 Receção e tratamento das informações con-
tidas na Mera Comunicação Prévia relativas à modi-
ficação de estabelecimentos71,17
<b>107.</b> Comunicação Prévia com Prazo
<b>107.1</b> Receção e tratamento das informações con-
tidas na Comunicação Prévia com Prazo <b>136,46</b>
<b>107.2</b> Apreciação do pedido <b>121,49</b>
XXIII.4 Procedimentos para operações urba-
nísticas abrangidos pelo Licenciamento Zero
108. Comunicação Prévia através do Balcão do
Empreendedor
108.1 Receção e tratamento das informações con-
tidas na Comunicação Prévia200,99
XXIII.5 Procedimentos relativos aos horários
de estabelecimentos abrangidos pelo Licen-
ciamento Zero
<b>109.</b> Mera Comunicação Prévia
<b>109.1</b> Receção e tratamento das informações con-
tidas na Mera Comunicação Prévia relativas aos
horários de estabelecimentos136,46
VVIII 6 Drogodimentos nava abertura a fun
XXIII.6 Procedimentos para abertura e fun-
cionamento de instalações desportivas abrangidos pelo Licenciamento Zero
110. Mera Comunicação Prévia



<b>116.1.</b> Receção e tratamento das	informações con
tidas na Comunicação Prévia com	Prazo relativas à
atividade Industrial	185,49
<b>116.2</b> Vistorias	307,46
116.3 Consultas a entidades exte	ernas (acresce ac
custo cobrado pela entidade consu	Itada) <b>8,59</b>

### XXIII.9 Procedimentos para licenciamento industrial Tipo 3 Abrangidos pelo Licenciamento Zero (SIR)

XXIII.8 Procedimentos para registo de estabelecimentos de alojamento local abrangidos

115. Mera Comunicação Prévia

pelo Licenciamento Zero

114. Mera Comunicação Prévia

**116.** Comunicação Prévia com Prazo

\*Às taxas previstas nesta tabela acresce, sempre que devido o Imposto sobre o Valor Acrescentado, IVA, à taxa legal em vigor.



TABELA DE TARIFAS DO MUNICÍPIO DA AMADORA ENTRADA EM VIGOR A 01/01/2022

VERBAS	INCIDÊNCIA	EUROS*	
			dos
I - ALUGUER D			<b>4.1.2</b> Depois das 18:00 horas:
•	aluguer de floreiras é d		<b>4.1.2.1</b> De 2. <sup>a</sup> a 5. <sup>a</sup> feira <b>32,73</b>
acordo com a fo	rmula TA=PU + (Cm +	- Nf x Nda),	<b>4.1.2.2</b> À 6.ª feira, fins-de-semana e feria-
em que:			dos <b>65,45</b>
<b>TA</b> - Tarifa de Al			<b>4.2</b> Utilização das instalações para atividades com
	Único por aluguer		fins lucrativos:
	lanutenção	0,10	<b>4.2.1</b> Até às 18:00 horas:
Nf - N.º de flore	iras		<b>4.2.1.1</b> De 2. <sup>a</sup> a 5. <sup>a</sup> feira <b>43,61</b>
Nda - N.º de dia	is de aluguer		<b>4.2.1.2</b> À 6.ª feira, fins-de-semana e feria-
			dos
II - CULTURA E	DESPORTO		<b>4.2.2</b> Depois das 18:00 horas:
2. Museus Munic	•		<b>4.2.2.1</b> De 2. <sup>a</sup> a 5. <sup>a</sup> feira <b>65,45</b>
<b>2.1</b> por entrada	e por pessoa	1,02	<b>4.2.2.2</b> À 6.ª feira, fins-de-semana e feria-
			dos
<b>3.</b> Utilização do	auditório municipal e	do auditório	
	nando Piteira Santos:		5. Utilização do salão nobre e estúdios um e dois
<b>3.1</b> Até às 20 ho	ras - por hora ou fração	o2 <b>0,74</b>	dos Recreios da Amadora, sem equipamento de
•	20 horas e nos fins-de		som, luz e multimédia:
feriados - por ho	ra ou fração	31,13	- por hora ou fração:
<b>3.3</b> Equipamento	o de áudio, luz e multi	média - por	<b>5.1</b> Utilização para atividades sem fins lucrativos:
sessão e por dia:	:		<b>5.1.1</b> Até às 18:00 horas:
	V		<b>5.1.1.1</b> De 2.ª a 5.ª feira
	e cinema		<b>5.1.1.1.1</b> Salão Nobre <b>18,60</b>
•	til	,-	<b>5.1.1.1.2</b> Estúdio 1 <b>19,57</b>
3.3.4 Equipamen	nto base de áudio (me	esa, amplifi-	<b>5.1.1.1.3</b> Estúdio 2 <b>18,04</b>
cação, colunas,	microfones de mesa	e de públi-	<b>5.1.1.2</b> À 6.ª feira, fins-de-semana e feriados
co)		112,42	<b>5.1.1.2.1</b> Salão Nobre <b>37,21</b>
<b>3.3.5</b> Leitor de C	D	10,23	<b>5.1.1.2.2</b> Estúdio 1 <b>39,21</b>
			<b>5.1.1.2.3</b> Estúdio 2 <b>36,09</b>
<b>4.</b> Utilização do a	auditório dos Recreios d	da Amadora,	<b>5.1.2</b> Depois das 18.00 horas:
sem equipament	to de som, luz e multi	média - por	<b>5.1.2.1</b> De 2. <sup>a</sup> a 5. <sup>a</sup> feira
hora ou fração:			<b>5.1.2.1.1</b> Salão Nobre <b>27,90</b>
<b>4.1</b> Utilização pa	ara atividades sem fins	lucrativos:	<b>5.1.2.1.2</b> Estúdio 1 <b>29,40</b>
<b>4.1.1</b> Até às 18:	00 horas:		<b>5.1.2.1.3</b> Estúdio 2 <b>27,09</b>
<b>4.1.1.1</b> De 2. <sup>a</sup> a	5.ª feira	21,83	<b>5.1.2.2</b> À 6.ª feira, fins-de-semana e feriados



### AMADORA Separata n.º 44 Boletim Municipal

<b>5.1.2.2.1</b> Salão Nobre	<b>7.1.2</b> De 2. <sup>a</sup> a 6. <sup>a</sup> feira - das 18h às 23h <b>13,66</b>
<b>5.1.2.2.2</b> Estúdio 1	<b>7.1.3</b> Sábados, domingos e feriados <b>13,89</b>
<b>5.1.2.2.3</b> Estúdio 2 <b>54,14</b>	<b>7.1.4</b> Acresce às alíneas anteriores:
<b>5.2</b> Utilização das instalações para atividades com	com luz <b>2,88</b>
fins lucrativos:	7.2 Campo de Futebol 11:
<b>5.2.1</b> Até às 18:00 horas:	<b>7.2.1</b> De 2. <sup>a</sup> a 6. <sup>a</sup> feira - das 8h às 18h <b>25,93</b>
<b>5.2.1.1</b> De 2. <sup>a</sup> a 5. <sup>a</sup> feira	<b>7.2.2</b> De 2. <sup>a</sup> a 6. <sup>a</sup> feira - das 18h às 23h <b>27,33</b>
<b>5.2.1.1.1</b> Salão Nobre <b>37,21</b>	<b>7.2.3</b> Sábados, domingos e feriados <b>27,78</b>
<b>5.2.1.1.2</b> Estúdio 1 <b>39,21</b>	<b>7.2.4</b> Acresce às alíneas anteriores:
<b>5.2.1.1.3</b> Estúdio 2 <b>36,09</b>	com luz <b>2,88</b>
<b>5.2.1.2</b> À 6.ª feira, fins-de-semana e feriados	7.3 Competições oficiais sem entradas pagas:
<b>5.2.1.2.1</b> Salão Nobre <b>74,41</b>	<b>7.3.1</b> De 2. <sup>a</sup> a 6. <sup>a</sup> feira - das 8h às 18h <b>32,83</b>
<b>5.2.1.2.2</b> Estúdio 1 <b>78,39</b>	<b>7.3.2</b> De 2. <sup>a</sup> a 6. <sup>a</sup> feira - das 18h às 23h <b>34,58</b>
<b>5.2.1.2.3</b> Estúdio 2 <b>72,21</b>	<b>7.3.3</b> Sábados, domingos e feriados <b>35,16</b>
<b>5.2.2</b> Depois das 18:00 horas:	<b>7.3.4</b> Acresce às alíneas anteriores:
<b>5.2.2.1</b> De 2. <sup>a</sup> a 5. <sup>a</sup> feira	com luz2,88
<b>5.2.2.1.1</b> Salão Nobre <b>55,81</b>	7.4 Competições oficiais com entradas pagas:
<b>5.2.2.1.2</b> Estúdio 1 <b>58,79</b>	<b>7.4.1</b> De 2. <sup>a</sup> a 6. <sup>a</sup> feira - das 8h às 18h <b>32,83</b>
<b>5.2.2.1.3</b> Estúdio 2 <b>54,14</b>	<b>7.4.2</b> De 2. <sup>a</sup> a 6. <sup>a</sup> feira - das 18h às 23h <b>34,58</b>
<b>5.2.2.2</b> À 6.ª feira, fins-de-semana e feriados	7.4.3 Sábados, domingos e feriados35,16
<b>5.2.2.2.1</b> Salão Nobre <b>111,62</b>	7.4.4 Acresce às alíneas anteriores:
<b>5.2.2.2.2</b> Estúdio 1 <b>117,58</b>	com luz <b>2,88</b>
<b>5.2.2.2.3</b> Estúdio 2 <b>108,30</b>	7.5 Iniciativa não desportiva:
	<b>7.5.1</b> De 2. <sup>a</sup> a 6. <sup>a</sup> feira - das 8h às 18h <b>32,83</b>
6. Equipamento de áudio, luz e multimédia:	<b>7.5.2</b> De 2. <sup>a</sup> a 6. <sup>a</sup> feira - das 18h às 23h <b>34,58</b>
<b>6.1</b> Equipamento áudio - por sessão e por	<b>7.5.3</b> Sábados, domingos e feriados <b>35,16</b>
dia144,73	7.5.4 Acresce às alíneas anteriores: com luz2,88
<b>6.2</b> Equipamento luz - por sessão e por	7.6 Sala de Desporto inferior a 100 m2:
dia	<b>7.6.1</b> De 2. <sup>a</sup> a 6. <sup>a</sup> feira - das 8h às 18h <b>6,00</b>
<b>6.3</b> Equipamento multimédia - por sessão e por	<b>7.6.2</b> De 2. <sup>a</sup> a 6. <sup>a</sup> feira - das 18h às 23h <b>6,27</b>
dia <b>19,04</b>	<b>7.6.3</b> Sábados, domingos e feriados <b>6,35</b>
<b>6.4</b> Projetor de cinema - por sessão e por	<b>7.7</b> Cartão de utente: <b>10,50</b>
dia	
	III - ESTACIONAMENTO LIMITADO
7. Complexo Desportivo do Monte da Galega:	8. Cartão de utente de estacionamento limitado:
7.1 Campo de Futebol 7/9:	8.1 Pelo segundo e terceiro e por ano29,84
<b>7.1.1</b> De 2. <sup>a</sup> a 6. <sup>a</sup> feira - das 8h às 18h <b>12,97</b>	8.2 Pelo quarto e seguintes e por ano59,69



## AMADORA Câmara Municipal Separata n.º 44 Boletim Municipal

<b>8.3</b> Por cada segunda via <b>44,77</b>	9.3 Reprodução, em papel, de peças escritas ou
	desenhadas arquivadas, nomeadamente de proces-
IV - FOTOCOPIAS	sos de obras e de loteamento ou de outros proces-
9. Fornecimento de Fotocópias:	sos
9.1 Fornecimento de fotocópias simples de docu-	- por folha
mentos arquivados, da exclusiva posse da Câmara	<b>9.3.1</b> formato A4: <b>1,88</b>
Municipal:	<b>9.3.2</b> formato A3: <b>3,46</b>
<b>9.1.1</b> formato A4:	9.3.3 outros formatos
<b>9.1.1.1</b> a preto e branco:	- por metro quadrado ou fração6,89
<b>9.1.1.1.1</b> frente <b>0,19</b>	9.4 Autenticação de documentos arquivados,
<b>9.1.1.1.2</b> frente e verso <b>0,27</b>	incluindo peças escritas ou desenhadas:
<b>9.1.1.2</b> a cores:	qualquer formato:
<b>9.1.1.2.1</b> frente	- por folha e a acrescer ao montante determinado
<b>9.1.1.2.2</b> frente e verso <b>0,78</b>	nos termos do número anterior6,79
<b>9.1.3</b> formato A3:	<b>9.5</b> Aquisição de cartão para fotocópias da
<b>9.1.3.1</b> a preto e branco:	Biblioteca Fernando Piteira Santos <b>1,70</b>
<b>9.1.3.1.1</b> frente	
<b>9.1.3.1.2</b> frente e verso <b>0,32</b>	V - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS SERVI-
<b>9.1.3.2</b> a cores:	ÇOS DE POLICIA MUNICIPAL
<b>9.1.3.2.1</b> frente <b>0,64</b>	10. Pela prestação de serviços pelo Serviço de
<b>9.1.3.2.2</b> frente e verso <b>0,94</b>	Policia Municipal, usualmente designados por grati-
<b>9.2</b> Fornecimento de outras fotocópias simples fora	ficados:
do uso de poderes de autoridade:	<b>10.1</b> Por um período mínimo de 4 horas <b>51,93</b>
<b>9.2.1</b> formato A4:	10.2 Por cada hora ou fração a mais12,99
<b>9.2.1.1</b> a preto e branco:	
<b>9.2.1.1.1</b> frente <b>0,19</b>	VI - REMOÇÃO COERCIVA DE RESIDUOS INER-
<b>9.2.1.1.2</b> frente e verso <b>0,27</b>	TES E OUTROS MATERIAIS
<b>9.2.1.2</b> a cores:	11. Esta tarifa é calculada de acordo com a FORMU-
<b>9.2.1.2.1</b> frente	LA A prevista no artigo 62.º do Código Regulamen-
<b>9.2.1.2.2</b> frente e verso <b>0,78</b>	tar do Município da Amadora.
<b>9.2.2</b> formato A3:	
9.2.2.1 a preto e branco:	12. Substituição de equipamentos para deposição
<b>9.2.2.1.1</b> frente	de resíduos urbanos.
<b>9.2.2.1.2</b> frente e verso <b>0,32</b>	<b>12.1</b> Contentores de 140 litros de capacidade. <b>51,05</b>
<b>9.2.2.2</b> a cores:	<b>12.2</b> Contentores de 240 litros de capacidade. <b>55,22</b>
<b>9.2.2.2.1</b> frente	<b>12.3</b> Contentores de 1000 litros de capaci-
<b>9.2.2.2.2</b> frente e verso <b>0,94</b>	dade232,29

### VII - REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE GRANDES PRODUTORES

13.	Rec	olha	e i	tran	sporte	а	destino	final	dos	resídu	1-
os o	de g	rande	S	pro	dutores	s:					

- por tipo de contentor:
- 13.1 Contentores até 360 litros de capacidade. 5,42
- **13.2** Contentores de capacidade superior a 360
- litros e até 1100 litros......**10,81**
- **13.3** Contentores em profundidade, com inclusão de saco descartável:
- 13.3.1 com capacidade de 3 000 litros......27,35
- 13.3.2 com capacidade de 5 000 litros......39,23

### VIII - UTILIZAÇÃO DE VEICULOS MUNICIPAIS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

- **14.** A tarifa pela utilização de veículos municipais de transporte coletivo de passageiros é calculada através da fórmula VS=(DT x Vkm) + (NHx Vh), em que:
- **VS** Valor do Serviço
- DT Distância Total percorrida, ida e volta
- **NH** N.º de horas de serviço para dias completos de serviço

### IX - VISTORIAS PARA CONCESSÃO DAS LICEN-ÇAS DE LICENÇAS DE ESPETÁCULOS

- **15.** Vistorias para concessão de licenças de espetáculos:
- **15.2** Recinto Itinerante ou Improvisado......**31,25**
- **15.3** Recinto de Diversão para Espetáculos de Natureza Artística.......**26,06**

\*Às tarifas previstas nesta tabela acresce, sempre que devido o Imposto sobre o Valor Acrescentado, IVA, à taxa legal em vigor.



TABELA DE TAXAS URBANÍSTICAS



Artigo	Descrição	Proposta de valor de taxas
Artigo 1.º	Licença, admissão, alteração ou prorrogação da comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização	
Artigo 1.º	1. Apreciação de pedido	290,15
Artigo 1.º	2. Emissão de alvará relativo a operação de loteamento, por mês ou fração	594,85
Artigo 1.º	3. Acresce ao montante referido no número anterior:	
Artigo 1.º	<b>3.1</b> Por cada lote por ele abrangido	147,98
Artigo 1.º	<b>3.2</b> Por cada 120 m² ou fração de área destinada a habitação	37,38
Artigo 1.º	<b>3.3</b> Por cada 120 m² ou fração de área destinada a comércio e/ou serviços	18,69
Artigo 1.º	<b>3.4</b> Uso industrial, Armazéns e outras construções caracterizadas pelo volume, por m³	0,03
Artigo 1.º	<b>3.5</b> Estacionamento integrado nas partes comuns, por m²	ISENTO
Artigo 1.º	<b>3.6</b> Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma fração autónoma, por m²	
Artigo 1.º	<b>3.6.1</b> Aberto	1,60
Artigo 1.º	<b>3.6.2</b> Fechado	4,27
Artigo 1.º	3.7 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma extensão da fração autónoma, por m²	
Artigo 1.º	<b>3.7.1</b> Aberto	ISENTO
Artigo 1.º	<b>3.7.2</b> Fechado	ISENTO
Artigo 1.º	<b>3.8</b> Áreas técnicas de equipamento, por m²	ISENTO

Artigo 1.º	4. Apreciação de pedido de alteração ao alvará relativo a operação de loteamento, nos termos do n.º 8 do artigo 27.º do RJUE	456,91
Artigo 1.º	5. Apreciação de outros pedidos de alteração ao alvará relativo a operação de loteamento	738,81
Artigo 1.º	<b>6.</b> Acresce ao montante referido no número anterior:	
Artigo 1.º	<b>6.1</b> Por cada lote por ele abrangido	147,98
Artigo 1.º	<b>7.</b> Aditamento ao alvará relativo a operação de loteamento	83,54
Artigo 1.º	8. Acresce ao montante referido no número anterior:	
Artigo 1.º	8.1 Por cada novo lote por ele abrangido	147,98
Artigo 1.º	<b>8.2</b> Por cada 120 m² novo de área destinada a habitação	37,38
Artigo 1.º	<b>8.3</b> Por cada 120 m <sup>2</sup> novo ou fração de área destinada a comércio e/ou serviços	18,69
Artigo 1.º	<b>8.4</b> Uso industrial, Armazéns e outras construções caracterizadas pelo volume, por m <sup>3</sup> novo	0,03
Artigo 1.º	<b>8.5</b> Estacionamento integrado nas partes comuns, por m²	ISENTO
Artigo 1.º	<b>8.6</b> Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma fração autónoma, por m²	
Artigo 1.º	<b>8.6.1</b> Aberto	1,60
Artigo 1.º	<b>8.6.2</b> Fechado	4,27
Artigo 1.º	8.7 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma extensão da fração autónoma, por m²	
Artigo 1.º	<b>8.7.1</b> Aberto	ISENTO
Artigo 1.º	<b>8.7.2</b> Fechado	ISENTO



Artigo 1.º	8.8 Por cada unidade criada, sem aumento de área	439,69
Artigo 1.º	9. Emissão de alvará relativo a obras de urbanização executadas no exterior de área abrangida por operação de loteamento	
Artigo 1.º	<b>9.1</b> Apreciação do pedido	290,15
Artigo 1.º	<ol> <li>Prorrogação do prazo do alvará relativo a obras de urbanização, por cada mês, ou fração</li> </ol>	
Artigo 1.º	<b>10.1</b> Prorrogação, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJUE, por cada mês, ou fração	591,45
Artigo 1.º	<b>10.2</b> Prorrogação, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, por cada mês, ou fração	739,09
Artigo 1.º	<b>10.3</b> Prorrogação, nos termos do n.º 5 do artigo 53.º do RJUE, por cada mês, ou fração	591,45
Artigo 2.º	Licença, admissão da comunicação prévia de obras de edificação, e respetivas prorrogações	
Artigo 2.º	1. Apreciação de pedido	93,47
Artigo 2.º	2. Emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia relativa a obras de construção, modificação, reconstrução, ampliação e demolição, por cada dia	3,00
Artigo 2.º	3. Acresce ao montante referido no número anterior:	
Artigo 2.º	<b>3.1</b> Uso habitacional, por m² de abc	2,96
Artigo 2.º	<b>3.2</b> Uso comercial ou de serviços, por m² de abc	2,14
Artigo 2.º	<b>3.3</b> Uso industrial, Armazéns e outras construções caracterizadas pelo volume, por m <sup>3</sup>	0,46
Artigo 2.º	<b>3.4</b> Estacionamento integrado nas partes comuns, por m²	ISENTO
Artigo 2.º	3.5 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma fração autónoma, por m²	
Artigo 2.º	<b>3.5.1</b> Aberto	1,60

Artigo 2.º	<b>3.5.2</b> Fechado	4,27
Artigo 2.º	3.6 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma extensão da fração autónoma, por m²	
Artigo 2.º	<b>3.6.1</b> Aberto	ISENTO
Artigo 2.º	<b>3.6.2</b> Fechado	ISENTO
Artigo 2.º	<b>3.7</b> Jazigos particulares situados em cemitérios municipais, por m² de abc	29,28
Artigo 2.º	<b>4.</b> Prorrogação nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do RJUE, por cada dia	4,15
Artigo 2.º	<b>5.</b> Prorrogação nos termos do n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, por cada dia	4,98
Artigo 2.º	<b>6.</b> Prorrogação nos termos do n.º 7 do artigo 58.º do RJUE, por cada dia	4,98
Artigo 3.º	Casos especiais	
Artigo 3.º	Apreciação de pedido de emissão de alvará	59,11
Artigo 3.º	2. Emissão de alvará de licença ou de admissão da comunicação prévia relativa a construção, reconstrução, ampliação, ou alteração de edificações ligeiras não consideradas de escassa relevância urbanística:	
Artigo 3.º	<b>2.1</b> Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou vedações, por metro linear ou fração	2,80
Artigo 3.º	2.2 Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e semelhantes, quando do tipo ligeiro e ainda de terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouros, por m²	2,25
Artigo 3.º	<b>2.3</b> Construção de esplanadas	
Artigo 3.º	<b>2.3.1</b> Esplanadas abertas com guarda-ventos, por m²	13,15
Artigo 3.º	<b>2.3.2</b> Esplanadas fechadas, por m²	30,99



Artigo 3.º	2.4 Construção de marquises ou corpos salientes, definitivos ou provisórios, que não constem do projeto inicialmente aprovado, por m²	17,11
Artigo 3.º	2.5 Modificação das fachadas dos edifícios, por abertura, ampliação ou encerramento de portas ou janelas, posterior a autorização de utilização, por unidade de vão modificado	8,56
Artigo 3.º	2.6 Instalação de ascensores e monta-cargas (incluindo motores), por cada	ISENTO
Artigo 3.º	2.7 Instalação de ascensores e plataformas elevatórias para deficientes, por cada	ISENTO
Artigo 4.º	Autorização de utilização e de alteração do uso	
Artigo 4.º	1. Apreciação de pedido	89,03
Artigo 4.º	2. Emissão de alvará de autorização de utilização, relativo a:	
Artigo 4.º	<b>2.1</b> Uso habitacional, por m² de abc	1,98
Artigo 4.º	<b>2.2</b> Uso comercial e de serviços, por m² de abc	1,65
Artigo 4.º	<b>2.3</b> Uso industrial, armazéns e outras construções caracterizadas pelo volume, por m <sup>3</sup>	0,21
Artigo 4.º	<b>2.4</b> Estacionamento integrado nas partes comuns, por m²	ISENTO
Artigo 4.º	2.5 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma fração autónoma, por m²	
Artigo 4.º	<b>2.5.1</b> Aberto	0,82
Artigo 4.º	<b>2.5.2</b> Fechado	2,25
Artigo 4.º	2.6 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma extensão da fração autónoma, por m²	
Artigo 4.º	<b>2.6.1</b> Aberto	ISENTO
Artigo 4.º	<b>2.6.2</b> Fechado	ISENTO

Artigo 5.º	Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica	
Artigo 5.º	<ol> <li>Apreciação de pedido de emissão de alvará ou suas alterações</li> </ol>	58,53
Artigo 5.º	<b>2.</b> Emissão de alvará	247,40
Artigo 5.º	3. Em função do uso e dimensão do estabelecimento, acrescem as seguintes taxas:	
Artigo 5.º	<b>3.1</b> Estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, por m² de abc (DL 234/2007, de 19 de junho)	0,69
Artigo 5.º	<b>3.2</b> Estabelecimentos de alojamento local (art.º 3.º, DL 39/2008, de 7 de março), por cada unidade de ocupação	ISENTO
Artigo 5.º	<b>3.3</b> Estabelecimentos hoteleiros, por cada unidade de ocupação	ISENTO
Artigo 5.º	<b>3.4</b> Aldeamentos turísticos, por cada unidade de ocupação	ISENTO
Artigo 5.º	<b>3.5</b> Apartamentos turísticos, por cada unidade de ocupação	ISENTO
Artigo 5.º	<b>3.6</b> Conjuntos turísticos (resorts), por cada unidade de ocupação	ISENTO
Artigo 5.º	<b>3.7</b> Empreendimentos de turismo de habitação, por cada unidade de ocupação	ISENTO
Artigo 5.º	3.8 Empreendimentos de turismo no espaço rural, por cada unidade de ocupação	ISENTO
Artigo 5.º	<b>3.9</b> Parques de campismo e de caravanismo, por cada unidade de ocupação	ISENTO
Artigo 5.º	<b>3.10</b> Empreendimentos de turismo da natureza, por cada unidade de ocupação	ISENTO
Artigo 5.º	<b>3.11</b> Hipermercados	15.578,14
Artigo 5.º	<b>3.12</b> Supermercados	10.385,42
Artigo 5.º	<b>3.13</b> Minimercados	7.789,08



# AMADORA Câmara Municipal Separata n.º 44 Boletim Municipal

Artigo 5.º	<b>3.14</b> Para outros usos comerciais especiais, por m² de abc	1,66
Artigo 5.º	<b>3.15</b> Instalações de armazenamento de garrafas de gás, por m²	77,89
Artigo 6.º	Vistorias	
Artigo 6.º	<ol> <li>Para emissão de autorização de utilização relativa a construções novas, ampliadas, reconstruídas ou remodeladas, por fogo e seus anexos ou unidade ocupacional</li> </ol>	ISENTO
Artigo 6.º	<b>2.</b> Para efeitos do artigo 89.º e seguintes do RJUE, por cada	1 Unidade de Conta
Artigo 6.º	<b>3.</b> Serviços de restauração e/ou bebidas (DL 234/2007, de 19 de junho), por cada	ISENTO
Artigo 6.º	4. Estabelecimentos hoteleiros	
Artigo 6.º	<b>4.1</b> Por cada	316,70
Artigo 6.º	<b>4.2</b> Por cada unidade de ocupação	10,95
Artigo 6.º	5. Aldeamentos turísticos	
Artigo 6.º	<b>5.1</b> Por cada	316,70
Artigo 6.º	<b>5.2</b> Por cada unidade de ocupação	27,37
Artigo 6.º	6. Apartamentos turísticos	
Artigo 6.º	<b>6.1</b> Por cada	316,70
Artigo 6.º	<b>6.2</b> Por cada unidade de ocupação	27,37
Artigo 6.º	7. Conjuntos turísticos (resorts)	
Artigo 6.º	<b>7.1</b> Por cada	366,17

Artigo 6.º	<b>7.2</b> Por cada unidade de ocupação	10,95
Artigo 6.º	8. Empreendimentos de turismo de habitação	
Artigo 6.º	<b>8.1</b> Por cada	316,70
Artigo 6.º	<b>8.2</b> Por cada unidade de ocupação	41,07
Artigo 6.º	9. Empreendimentos de turismo no espaço rural	
Artigo 6.º	<b>9.1</b> Por cada	316,70
Artigo 6.º	<b>9.2</b> Por cada unidade de ocupação	41,07
Artigo 6.º	10. Parques de campismo e de caravanismo	
Artigo 6.º	<b>10.1</b> Por cada	314,99
Artigo 6.º	<b>10.2</b> Por cada unidade de ocupação	3,28
Artigo 6.º	11. Empreendimentos de turismo da natureza	
Artigo 6.º	<b>11.1</b> Por cada	316,70
Artigo 6.º	<b>11.2</b> Por cada unidade de ocupação	20,53
Artigo 6.º	12. Vistoria para verificação de obras de correção	ISENTO
Artigo 6.º	13. Vistoria à execução de primeira laje	ISENTO
Artigo 6.º	14. Vistoria para efeitos de direito de preferência	ISENTO
Artigo 6.º	15. Vistoria de alinhamento e cota de soleira	ISENTO



Artigo 6.º	<b>16.</b> Outras vistorias não previstas nos números anteriores, por fogo e seus anexos ou unidade ocupacional	47,45
Artigo 6.º	17. Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização, por m² da área bruta recebida	ISENTO
Artigo 7.º	Análise de outros pedidos de informação	
Artigo 7.º	1. Emissão de pareceres ou informações urbanísticas	ISENTO
Artigo 7.º	<b>2.</b> Exposições diversas no âmbito de um procedimento	ISENTO
Artigo 8.º	Pedidos de redução e substituição de caução	
Artigo 8.º	1. Apreciação do pedido de redução de caução, por lote	55,12
Artigo 8.º	2. Apreciação do pedido de substituição de caução, por lote	55,12
Artigo 9.º	Pareceres externos obrigatórios	
Artigo 9.º	1. Obtenção de cada Parecer	78,80
Artigo 10.º	Apreciação de outros pedidos não inseridos nos artigos anteriores	
Artigo 10.º	<b>1.</b> Por cada	78,80
Artigo 11.º	Obras executadas na via pública	
Artigo 11.º	1. Apreciação dos projetos ou pedidos	94,22
Artigo 12.º	Auditoria para fixação de classificação	
Artigo 12.º	1. Empreendimentos de turismo de habitação	77,27
Artigo 12.º	2. Empreendimentos de turismo no espaço rural	77,27

Artigo 12.º	3. Parques de campismo e de caravanismo	77,27
Artigo 13.º	Registo de estabelecimento local	
Artigo 13.º	<ol> <li>Fornecimento de placa identificativa dos estabelecimentos de alojamento local, por cada</li> </ol>	91,25
Artigo 14.º	Constituição de propriedade horizontal	
Artigo 14.º	Apreciação de pretensões relativas à constituição de propriedade horizontal	115,07
Artigo 15.º	Análise de pedidos de informação prévia	
Artigo 15.º	1. Prevista no n.º 1 do artigo 14.º do DL 555/99, de 16 de dezembro	102,57
Artigo 15.º	<b>2.</b> Prevista no n.º 2 do artigo 14.º do DL 555/99, de 16 de dezembro	393,40
Artigo 15.º	3. Prevista no n.º 3 do artigo 17.º do DL 555/99, de 16 de dezembro	61,15
Artigo 16.º	Obras inacabadas	
Artigo 16.º	1. Apreciação	
Artigo 16.º	<b>1.1</b> Edifícios	77,69
Artigo 16.º	<b>1.2</b> Obras de urbanização	144,74
Artigo 16.º	2. Emissão de licença especial ou comunicação prévia	
Artigo 16.º	<b>2.1</b> Edifícios, por dia	4,32
Artigo 16.º	<b>2.2</b> Obras de urbanização, por mês ou fração	204,65
Artigo 17.º	Análise de pedido de destaque	



Artigo 17.º	<b>1</b> . Apreciação	115,07
Artigo 18.º	Licenciamento de projetos de revestimento florestal	
Artigo 18.º	1. Apreciação do projeto	188,83
Artigo 18.º	<b>2.</b> Vistoria	138,40
Artigo 18.º	<b>3.</b> Emissão de alvará	55,12
Artigo 19.º	Licenciamento de projetos de modelação de terrenos e de destruição do coberto vegetal - ordem foi alterada.	
Artigo 19.º	1. Emissão de parecer	67,49
Artigo 19.º	2. Apreciação do projeto	188,83
Artigo 19.º	<b>3.</b> Vistoria	138,40
Artigo 19.º	<b>4.</b> Emissão de alvará	55,12
Artigo 20.º	Exploração de massas minerais (DL 340/2007, de 12 de outubro)	
Artigo 20.º	1. Emissão de Parecer de localização	127,71
Artigo 20.º	2. Apreciação de pedido de licenciamento	177,74
Artigo 20.º	<b>3.</b> Vistorias	214,29
Artigo 20.º	<b>4.</b> Emissão de alvará	55,12
Artigo 21.º	Instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações (DL 11/2003)	
Artigo 21.º	1. Apreciação	439,58

Artigo 21.º	2. Obtenção de consultas a entidades externas	115,36
Artigo 21.º	<b>3.</b> Emissão de autorização	20.770,86
Artigo 22.º	Licenciamento de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis líquidos, gasosos derivados do petróleo e de origem biológica	
Artigo 22.º	<ol> <li>Apreciação de projetos de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis, por cada projeto</li> </ol>	
Artigo 22.º	<b>1.1</b> Instalações da classe A1	286,14
Artigo 22.º	<b>1.2</b> Instalações da classe A2	336,17
Artigo 22.º	<b>1.3</b> Instalações da classe A3	336,17
Artigo 22.º	1.4 Posto de abastecimento de combustível de consumo público	428,81
Artigo 22.º	<b>1.5</b> Instalações de armazenamento de outros produtos derivados de petróleo com 200 m³ ≤ capacidade ≤ 500 m³	504,81
Artigo 22.º	1.6 Projeto da rede de distribuição associado a reservatórios/postos de garrafas de GPL < 50 m³	214,39
Artigo 22.º	<ol> <li>Inspeções/vistorias de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis, por cada inspeção/vistoria</li> </ol>	415,96
Artigo 23.º	Emissão de alvará relativo a exploração de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis líquidos, gasosos derivados do petróleo e de origem biológica	
Artigo 23.º	1. Emissão de alvará de exploração	
Artigo 23.º	<b>1.1</b> Instalações da classe A1	418,95
Artigo 23.º	<b>1.2</b> Instalações da classe A2	418,95
Artigo 23.º	<b>1.3</b> Instalações da classe A3	418,95



Artigo 23.º	<b>1.4</b> Posto de abastecimento de combustível de consumo público	129.817,82
Artigo 23.º	<b>1.5</b> Instalações de armazenamento de outros produtos derivados de petróleo com 200 m³ ≤ capacidade ≤ 500 m³	418,95
Artigo 23.º	1.6 Rede de distribuição associado a reservatórios/postos de garrafas de GPL < 50 m³	418,95
Artigo 23.º	<ol> <li>Para exploração provisória, por cada mês</li> </ol>	
Artigo 23.º	<b>2.1</b> Instalações da classe A1	104,73
Artigo 23.º	<b>2.2</b> Instalações da classe A2	104,73
Artigo 23.º	<b>2.3</b> Instalações da classe A3	104,73
Artigo 23.º	<b>2.4</b> Posto de abastecimento de combustível de consumo público	519,28
Artigo 23.º	<b>2.5</b> Instalações de armazenamento de outros produtos derivados de petróleo com 200 m³ ≤ capacidade ≤ 500 m³	104,73
Artigo 23.º	2.6 Rede de distribuição associado a reservatórios/postos de garrafas de GPL < 50 m³	104,73
Artigo 24.º	Inspeção de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas	
Artigo 24.º	1. Inspeções, por cada equipamento	
Artigo 24.º	<b>1.1</b> Periódicas	211,61
Artigo 24.º	<b>1.2</b> Extraordinárias	211,61
Artigo 24.º	<b>2.</b> Reinspecções, por cada equipamento	211,61
Artigo 24.º	Selagem e desselagem de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas, por cada equipamento	211,61
Artigo 25.º	Licenciamento de obras de edificação em áreas urbanas de génese ilegal (AUGI)	

Artigo 25.º	<b>1.</b> Brandoa	
Artigo 25.º	<b>1.1</b> Frente do lote, por metro linear ou fração de metro	516,41
Artigo 25.º	<b>1.2</b> Habitação, por m² ou fração de metro	13,22
Artigo 25.º	<b>1.3</b> Comércio, industria e serviços, por m² ou fração de metro	10,58
Artigo 25.º	2. Moinhos da Funcheira, Serra da Mira, Alto dos Moinhos, Casal da Mira, Casal do Rebentão, Terras dos Canos e outros núcleos de génese ilegal	
Artigo 25.º	<b>2.1</b> Frente do lote, por metro linear ou fração de metro	201,81
Artigo 25.º	<b>2.2</b> Habitação, por m² ou fração de metro	13,22
Artigo 25.º	<b>2.3</b> Comércio, industria e serviços, por m² ou fração de metro	10,58
Artigo 26.º	Assuntos administrativos	
Artigo 26.º	1. Depósito da Ficha Técnica de Habitação, ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março	55,12
Artigo 26.º	2. Averbamento em processo e em alvará de licença ou de autorização, relativo a mudança de titular, de técnico projetista, de técnico responsável ou dos respetivos endereços	65,18
Artigo 26.º	3. Certidões ou documento similar para efeitos de alvará de Industrial de Construção Civil, por cada obra	59,11
Artigo 27.º	Taxa de Compensação	
Artigo 27.º	1. Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, por m² de área de cedência	103,50
Artigo 27.º	2. Para efeitos do disposto no artigo 53.º do PDM, por cada lugar de estacionamento	8.871,70
Artigo 27.º	3. Áreas Urbanas de Génese llegal	ISENTO



**Diretora: CARLA TAVARES** 

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral (Divisão de Gestão Administrativa e Contratação) Apartado 60287, 2701-961 AMADORA

Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

